



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº1.855, de 30 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Piraí, o programa ‘Espaço Lilás’, que estabelece a reserva de assentos e espaços de permanência preferencial para mulheres no transporte coletivo municipal, com a finalidade de prevenir o assédio, promover a segurança de gênero nos deslocamentos urbanos e fomentar a conscientização social sobre o respeito à dignidade da mulher em ambientes públicos, especialmente no transporte coletivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piraí o programa “Espaço Lilás”, voltado à implementação de medidas de proteção e segurança para mulheres no transporte coletivo municipal, com foco na prevenção da importunação sexual e demais formas de violência de gênero.

Art. 2º. Como parte do programa “Espaço Lilás”, cada veículo em operação regular no transporte coletivo municipal deverá dispor de:

I – Assentos prioritários para mulheres, devidamente identificados, cujo número mínimo será:
a) 06 (seis) em carros com até 45 assentos; b) 04 (quatro) em carros tipo micro-ônibus; c) 02 (dois), no assento do carona na dianteira em vans;

II – Um espaço demarcado na parte dianteira do veículo como área segura prioritária para permanência de passageiras desacompanhadas, especialmente em horários de pico.

Art. 3º. Os assentos e o espaço reservado destinados ao programa “Espaço Lilás” deverão conter sinalização visual clara, com linguagem inclusiva e educativa, promovendo o respeito às mulheres e incentivando uma cultura de proteção mútua no transporte coletivo.

§1º A sinalização poderá conter frases como:

I - “Este espaço é para elas – segurança também se constrói com empatia.”

II - “Espaço Lilás: por um transporte mais acolhedor e respeitoso para todas.”

§2º A confecção e o conteúdo das peças informativas poderão ser definidos em ato conjunto da Secretaria da Mulher e da Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da OAB e de organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 4º. A exclusividade de uso dos espaços previstos nesta Lei se aplicará, nos horários de pico, como de 6h00min às 9h00min e das 17h00min às 20h00min em dias úteis, sendo prioritário às mulheres nos demais horários e dias não-úteis.

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal deverão:

I – Adaptar os veículos conforme os critérios desta Lei; II – Capacitar seus motoristas e cobradores para orientar os usuários e acolher ocorrências durante os trajetos; III – Afixar, em local visível nos veículos, os canais oficiais para denúncias de assédio ou comportamento inadequado.

Art. 6º. O Poder Executivo será responsável pela coordenação do programa “Espaço Lilás” e deverá:

I – Promover campanhas educativas permanentes nos pontos de embarque e nas redes oficiais do município;

II – Disponibilizar canais acessíveis para recebimento de denúncias;

III – Elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação da eficácia do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de implementação, fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 30 de junho de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 59/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500